

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Niterói, 14 de abril de 2014

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1660899

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 20 DE 14 DE ABRIL DE 2014

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - I.O., Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Decreto nº 42.002/2009,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a Portaria PR-nº 005, de 24 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DESIGNAR, os servidores LIGIA MANILA DA SILVA SOUZA, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1701, FERNANDA DE MORAES COSTA, Chefe do Serviço de Documentação, matr. 1660, PAULO CEZAR RIBEIRO DA CUNHA, Chefe do Centro de Processamento de Dados, matr. 1393, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Gestão de Documentos.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Niterói, 14 de abril de 2014

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1661094

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 15/01/2014

PROCESSO Nº E-12/079/0665/2013 - Com base no pronunciamento da ASJUP às fls. 354/355,

RESOLVO:

a) aprovar sem aumento de despesa, a prorrogação do Contrato nº 22/2013, firmado com AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA., através de Termo Aditivo, por um período de 70 (setenta) dias com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93, e face ao disposto no parágrafo terceiro da cláusula segunda, parágrafo oitavo da cláusula nona do contrato subordiante, mantidas as demais condições do contrato vigente.

Id: 1662031

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 15/04/2014

PROCESSO Nº IO/0445/2012 - Com base nas justificativas apresentadas pela Senhora Diretora Administrativo-Financeiro às fls. 466 e de acordo com os pronunciamentos da ASAUP às fls. 468, bem como da ASJUP fls. 473/476 resolvo:

a) aprovar a prorrogação do Contrato nº 06/2012, através de Termo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses, passando o valor total de R\$ 5.000.000,00 para R\$ 5.288.386,22, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e face ao disposto no parágrafo terceiro da cláusula segunda, parágrafo oitavo da cláusula nona do contrato subordiante, mantidas as demais condições do contrato vigente;

b) adjudicar a prestação dos serviços a EDIOURO GRÁFICA E EDITORA LTDA. após contrato escrito formal;

c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 5.288.386,22, assim como a emissão de Reserva de Dotação no valor de R\$ 440.689,85 para cobrir as despesas do primeiro mês da prestação de serviço.

Id: 1662032

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 15/04/2014

PROCESSO Nº E-12/079/0673/2013 - Trata-se de Comissão de Sindicância constituída pela Portaria PR nº 13, na data de 10 de março de 2014, para exame processual acerca das Notas Fiscais nºs 698 e 1195, referentes ao serviço prestado nos meses de agosto e setembro pela empresa Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda.

CONSIDERANDO que as cláusulas contratuais, O Edital e a Lei nº 8.666/93 devem ser estritamente cumpridos pela Contratada;

CONSIDERANDO que a contratada se comprometeu a cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas (cláusula quarta do Contrato nº 01/2013), apresentando a respectiva comprovação (cláusula oitava do Contrato nº 01/2013), contudo, deixou de fazê-lo tempestivamente;

CONSIDERANDO que, apesar das recorrentes notificações expedidas para apresentação dos documentos pendentes, a Contratada somente apresentou a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias referentes aos meses de agosto e setembro de 2013, no exercício 2014, acarretando, via consequência, a demora no atesto das notas fiscais e o consequente pagamento das mesmas;

CONSIDERANDO que os serviços foram efetivamente prestados nos meses de agosto e setembro de 2013 e que as NF nº 1195 e 698 (fls. 754 e 757) foram devidamente atestadas por 03 (três) servidores no dia 06/02/2014, consoante despacho da Comissão de Fiscalização de fls. 985 e BGC de fls. 967;

CONSIDERANDO as DACTEs e as cartas de correções de fls 754/756 e 757/759 foram validadas pela Auditoria Interna da IO (fls. 996), em atendimento a solicitação efetuada pela Comissão de Fiscalização à fls. 985;

CONSIDERANDO que as Notas Fiscais nºs 1195, no valor de R\$ 41.666,66 (fls. 754) e 698, no valor de R\$ 125.000,00 (fls. 757), foram pagas em 20/02/2014 (fls. 988);

CONSIDERANDO que a causa do atraso no pagamento das NF nº 1195 e 698 (agosto e setembro de 2013), se deu por culpa exclusiva da Contratada que não atendeu as notificações enviadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato, apesar de devidamente cientes de que não o fazendo, os pagamentos ficariam retidos até a regularização;

CONSIDERANDO que as despesas decorridas não se encontram prescritas, consoante o prazo prescricional para cobrança da dívida é de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 206, § 5º do Código Civil. Diante dos fatos expostos, a Comissão encerrou os trabalhos, tendo em vista a liquidação e o pagamento da despesa.

Id: 1661442

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 362 DE 15 DE ABRIL DE 2014

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAL GERAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de Novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 312, de 10 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001/10554/2013 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela Resolução Conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos, Instituto de Atenção Básica e Avançada - IABAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 09.652.823/0001-76.

Art. 2º- A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área Hospital Geral com perfil da Alta Complexidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art.1 do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1661831

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1114 DE 15 DE ABRIL DE 2014

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1064, DE 16 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/004/124/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 1064, de 16 de janeiro de 2014, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I - Despesas Obrigatórias

UO	TIT UO	FR	Até Março	Até Junho	Até Setembro	Até Dezembro
3702	EGE/SEFAZ	00	11.938.152.545	11.938.152.545	11.938.152.545	11.938.152.545
		01	159.429.594	159.429.594	159.429.594	159.429.594
		04	2.797.212.629	2.797.212.629	2.797.212.629	2.797.212.629
		06	881.063.724	881.063.724	881.063.724	881.063.724
		07	844.979.106	844.979.106	844.979.106	844.979.106
		11	820.885.000	820.885.000	820.885.000	820.885.000
		26	1.540.524	1.540.524	1.540.524	1.540.524
		90	326.000.000	326.000.000	326.000.000	326.000.000
		91	326.926.017	326.926.017	326.926.017	326.926.017

ANEXO II - Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos

UO	TIT UO	FR	Até Março	Até Junho	Até Setembro	Até dezembro
0741	DER-RJ	00	26.395.234	53.087.968	92.427.068	131.463.668
		01	548.500	548.500	548.500	548.500
		10	51.890.521	51.890.521	51.890.521	51.890.521
		11	166.386.592	166.386.592	166.386.592	166.386.592
		13	20.068.381	20.068.381	20.068.381	20.068.381
		26	4.397.202	4.397.202	4.397.202	4.397.202
		99	31.873	31.873	31.873	31.873
1501	SEC	00	36.638.505	40.762.461	47.018.395	53.274.328
		11	81.331.489	81.331.489	81.331.489	81.331.489
		12	22.921.292	22.921.292	22.921.292	22.921.292
1544	FMIS	00	471.535	531.535	553.186	775.979
		10	30.000	30.000	30.000	30.000
		11	11.409.294	11.409.294	11.409.294	11.409.294
		00	290.862	1.403.159	1.403.452	2.275.745
3101	SETRANS	00	14.585.000	14.585.000	14.585.000	14.585.000
		12	10.829.984	10.829.984	10.829.984	10.829.984
		22	140.085	280.170	490.297	700.423
		99	12.000	12.000	12.000	12.000

Id: 1661897

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 15.04.2014

PROC. Nº E-01/004/1653/2013 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - DEFIRO, nos termos da manifestação da SUBAP/SEPLAG, eis que o mesmo demonstrou enquadrar-se no elenco do artigo 2º, incisos II ao V, do Decreto nº 25.547, de 30 de agosto de 1999, e da Resolução SARE nº 2.903, de 09 de abril de 2001, oferecendo aos servidores ativos, inativos, e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, produtos e serviços, na forma do Decreto acima elencado.

Id: 1661830

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO DO SUBSECRETÁRIO

DE 14.04.2014

SUSPENDE, por 90 (noventa) dias, o servidor **MÁRCIO ANTONIO SOLEDADE SANTOS**, Identidade Funcional 35723270, Professor Docente I, Nível C, Referência 6, matrícula 5.251.925-3, Vínculo 1, por inobservância ao art. 39, incisos V, VI, VII e ao art. 40, incisos II e X, c/c o art. 52, incisos I e IX, todos do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979, face ao apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/3.519/2012.

Id: 1661543

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 14/04/2014

DEMITE a servidora **DANIELLE NEGRE DE SOUZA LOPES**, Identidade Funcional nº 5636426, Médico, Classe C, matrícula 867.169-5, Vínculo 1, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no processo administrativo disciplinar nº E-08/604.765/2008.

EXONERA, EX-OFFICIO, a servidora **MARY ANGELA SOUZA SILVA**, Agente Coordenador de Turno- FAEP, matrícula nº 0014735-5, conforme preceitua o art. 16, inciso II, parágrafo único, item 2, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 54, inciso II e seu § 1º, item 2, do Decreto nº 2.479/79, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/005.214/2009.

Id: 1661559

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

DE 14.04.2014

PROCESSO Nº E-03/90.359/2012 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **ADRIANO JACOMIANI CHARPE- NEL**, ID. 19808569, Agente Socioeducativo, Referência 5, matrícula nº 0849240-7, Vínculo 1, justificando as faltas apenas para fins disciplinares, com base na fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se ao órgão de origem para conhecimento e adoção das medidas complementares.

PROCESSO Nº E-03/003.519/2012 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Colégio Estadual Souza Aguiar, em face da servidora **ROSÂNGELA CARVALHO NOGUEIRA**, ID. 40204758, Professor Docente I, Nível D, Referência 8, matrícula 807.503-8, Vínculo 1, tudo conforme exposto no Relatório da Comissão Processante e Parecer desta Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 1661531

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 02.03.2014

***PROCESSO Nº E-03/810804/2009 - VICTOR LEONARDO BASTOS PELLICIONE**, Professor Docente I, ID Funcional 6074880 - Vínculo 2 (SEEDUC) e AUE/Auxiliar de Laboratório, matrícula 31721 (UERJ). Mantenho o Despacho de 16/12/2013, publicado no D.O. de 27/12/2013, republicado no D.O. de 06/01/2014, que considerou ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor. *Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 11.04.2014.

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 10.04.2014
PÁGINA 3 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 02.04.2014

Processo nº E-03/004/3608/2013
Onde se lê: ...Professor Pedagógico I-A, matrícula 42474 (Prefeitura Municipal de Macaé).

Leia-se: ...Professor Orientador Pedagógico I-A, matrícula 42474 (Prefeitura Municipal de Macaé).

D.O. DE 14.04.2014
PÁGINA 6 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 08.04.2014

Processo nº E-03/11400272/2010
Onde se lê: ...Professor Docente I, ID Funcional 43295177 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

Leia-se: ...Professor Docente I - 16 horas, ID Funcional 43295177 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

Id: 1661141

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 14/04/2014

PROCESSO Nº E-08/604.765/2008 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, no que diz respeito à paralisação do feito ocorrida no âmbito da SES, e apontada no Ato Instaurador, reservando-se à Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Parecer da Superintendência de Inquérito Administrativo.

PROCESSO Nº E-03/005.214/2009 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, no que se refere à paralisação do feito apontada no ato instaurador, tudo com base na fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e Parecer desta Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se o feito ao órgão de origem objetivando conhecimento.

Id: 1661522

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DE 09.04.2014

APOSENTA SERGIO RICARDO DA SILVA LIMA, Agente de Serviços Gerais, Id. Funcional nº 2715636-2, do Quadro Suplementar de Pessoal da CEPERJ, nos termos do § 1º, inciso I, art. 40 da Constituição da República, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, Resolução Conjunta SEPLAG/RIOPREVIDENCIA nº 199, de 12/06/2012 e Lei nº 5260, de 11/06/2008. Processo nº E-08/006/175/2014.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 07.04.2014

PROCESSO Nº E-01/052/785/2014 - FIXO proventos mensais de inatividade, a partir de 26.03.2014, da servidora **CAROLINA BURLE SCHMIDT DUBEUX**, Id. Funcional nº 0617614-3, no Grupo I, Nível D.